

LEI Nº 627/1992

SÚMULA: Reajusta os valores das Tabelas do Quadro de Empregos do Executivo e do Quadro de Cargos do Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto 1992, os Salários e Vencimentos constantes das Tabelas do Quadro de Empregos do Executivo e do Quadro de Cargos do Executivo, a partir de setembro de 1992, assim como das Funções Gratificadas, arredondando-se para maior as frações de CR\$ 1,00.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido reajusta no mesmo percentual constante do Artigo 1º a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 3º - Nenhum nível de vencimentos ou salários terá valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º - As tabelas de salários e vencimentos e com reajustes a que se refere o artigo 1º, serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1992.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal